



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a instituição do Programa a Semana Municipal do Brincar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Montes Claros, a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 28 de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;

II - a valorização do brincar na vida das crianças;

III - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

IV - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

V - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Rua Urbino Viana 600 – Vila Guilhermina – Gabinete - S/N tel:3690-5500 – Montes Claros-MG

PROTOCOLO

EXP. RECEB.

12/12/2025

HORA: 13h10

ASS: Kefaldina

Profª Jara Pimentel
VEREADORA



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Art. 3º - As secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Urbanismo devem participar ativamente da programação da "Semana Municipal do Brincar".

Art. 4º - As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 5 - A comemoração da "Semana Municipal do Brincar", acontecerá com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no Artigo 2º.

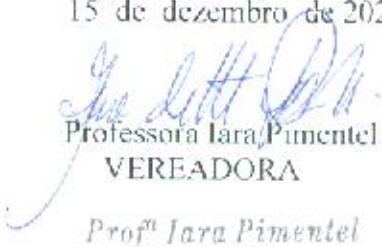
Art. 6º - As atividades da "Semana Municipal do Brincar" deverão ocorrer, preferencialmente, nos espaços mantidos pelas secretarias mencionadas no art. 3º, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade.

Art. 7º - A "Semana Municipal do Brincar", será promovida, através de uma divulgação, que permita ampliar o entendimento sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações, importantes entre todas as idades.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Montes Claros -MG

15 de dezembro de 2025


Professora Jara Pimentel

VEREADORA


Profª Jara Pimentel
VEREADORA